



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

f

SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA Nº:

01A/2025

DELIBERAÇÃO AM Nº:

13A/2025/AM

Reunião realizada em:

22-12-2025

PROPOSTA:

DELIB. CM N.º 126A/2025

ASSUNTO: MEDIDAS DE APOIO – DERRAMA.

☒ PROPOSTA ANEXA
☒ TEOR DA PROPOSTA:

VOTAÇÃO	PS	SET- V 25	CH	CDU	IL	L	TOTAIS	RESULTADO	
A Favor	10	8		6		1	25	APROVADA	✓
Contra			6		1		7	REJEITADA	✓
Abstenção								—	

Deliberação aprovada em miríada, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA MESA

O 1º SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 04 A/2025

PROPOSTA

N.º 98A/2025/DAF/DICOR

REALIZADA EM: 03/12/2025

DELIBERAÇÃO N.º 126A/2025

ASSUNTO: Medidas de Apoio – Derrama

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, na sua redação atual, “os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, e por sujeitos passivos não residentes com estabelecimento estável nesse território”.

O atual contexto macroeconómico continua a ser desafiante para o tecido empresarial, marcado pela persistência de pressões inflacionistas, pelo aumento dos custos de energia, logística e matérias-primas, e por uma conjuntura internacional instável que afeta as cadeias de abastecimento e a competitividade das empresas. Paralelamente, as taxas de juro elevadas têm condicionado o investimento empresarial, particularmente das micro, pequenas e médias empresas, que representam a maioria do tecido económico do concelho.

Neste enquadramento, torna-se essencial que a política fiscal municipal se mantenha estável, equilibrada e sensível às condições económicas, procurando apoiar a capacidade de investimento e a sustentabilidade financeira das empresas locais. A derrama assume, assim, um papel relevante enquanto instrumento de gestão fiscal municipal, permitindo gerar receita essencial ao desenvolvimento de políticas públicas, sem comprometer a competitividade económica do território.

A manutenção das medidas que têm vindo a ser aplicadas, designadamente a isenção para empresas com menor volume de negócios e a aplicação da taxa plena apenas às empresas de maior dimensão, contribui para um quadro fiscal previsível e favorável ao desenvolvimento económico local. Esta opção reforça a atratividade do concelho para a instalação e permanência de empresas, promove a geração de emprego e potencia o dinamismo económico, ao mesmo tempo que assegura a estabilidade das receitas municipais.

Assim, a continuidade da política de derrama aplicada no ano anterior revela-se coerente com os objetivos municipais de apoio à atividade económica, em particular das micro, pequenas e médias empresas, garantindo simultaneamente uma gestão responsável e sustentável das finanças municipais.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Assim, e no quadro das competências da Câmara Municipal, propõe-se que a Câmara delibere, para o ano de 2026:

1. Aprovar a isenção da taxa de derrama para as empresas com um volume de negócios inferior a 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), mantendo a medida aplicada nos anos anteriores e reforçando o apoio às micro e pequenas empresas do concelho.
2. Aprovar a taxa de derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, correspondente à proporção do rendimento gerado na área geográfica do concelho por sujeitos passivos residentes que exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, bem como por sujeitos passivos não residentes com estabelecimento estável no território.
3. Remeter a presente proposta para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
4. Aprovar esta Proposta em Minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do Artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
5. Comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira a deliberação da Assembleia Municipal sobre Derrama até 31 de dezembro de 2025, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 57º da Lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

ANTÓNIO MANUEL PALHAS DE JESUS PEREIRA, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Setúbal: -----

----- CERTIFICA, para os devidos efeitos, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, que a presente certidão, constituída por duas folhas, está conforme a Deliberação n.º 126A/2025 – Proposta n.º 98A/2025/DAF/DICOR – Medidas de Apoio - Derrama, aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 03 de dezembro de 2025-----

----- Esta Certidão vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de Setúbal. -----

Paços do Concelho de Setúbal, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

O Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças

António Manuel Palhas de Jesus Pereira

“Não são devidos emolumentos
por se destinar a fins oficiais”